

1971

# Législation Missionnaire Portugaise — (5-VII-1926)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1926 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(5-VII-1926)

**SOMMAIRE** — *Révocation du décret n° 104. — Maintien des procureurs des missions de tous les groupes de missions.*

### DECRETO N.º 110

Considerando que no regime das missões ultramarinas estabelecido pelos decretos n.º 6322, de 24 de Dezembro de 1919, e n.º 8351, de 26 de Agosto de 1922, cada grupo de missões tinha justamente um procurador geral constituído juridicamente pelas que dele faziam parte;

Considerando que o diploma legislativo colonial n.º 104, de 22 de Abril de 1926, (decreto), impôs que o procurador geral de um grupo fosse também o dos outros, imposição impraticável e contrária ao princípio do mandato e à disciplina das missões;

Considerando que se devem manter como jurídicas as procuradorias e procações gerais existentes à data do referido diploma legislativo;

Considerando que nos restantes assuntos, de que trata o mesmo diploma, as disposições necessárias têm de ser outras, que serão oportunamente adoptadas, depois de se ouvirem os elementos interessados:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer imediatamente como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas como não existentes desde a data da sua publicação as disposições do diploma legislativo colonial n.º 104 (decreto), de 22 de Abril de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento a execução deste decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar inteiramente como nele se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Dado nos paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1926.

*Manuel Gomes da Costa, António Claro, Manuel Rodrigues Júnior, F. de C. Melo Cabral, Jaime Afreixo, António Óscar de Fragoso Carmona, Augusto Valdês de Passos e Sousa, Armando Humberto de G. Ochoa, Felisberto Alves Pedrosa.*

DIÁRIO DO GOVERNO, 1926, 1.ª Série, n.º 156, p. 832.